



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 234/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 03 de abril de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 2245/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO "GUERREIRAS E GUERREIROS ALAGOANOS" À SENHORA EURIDES ACCIOLY, PRESIDENTE DO INSTITUTO DR. ADAMASTOR NA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

Parecer Nº 1845/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

02-PROCESSO Nº 3351/2024

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024 – MENSAGEM Nº 127/2024

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 1991, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1840/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com a **EMENDA EM ANEXO**.

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo

03-PROCESSO Nº 752/2024

PROJETO DE LEI Nº 847/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E PONTOS DE ENERGIA EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1368/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1671/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Marcos Barbosa

Parecer Nº 1768/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 3510/2023

PROJETO DE LEI Nº 681/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONECTIVIDADE EM ÁREAS RURAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1065/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1416/2024: 13ª Comissão de Ciências e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Breno Albuquerque

05-PROCESSO Nº 532/2023

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 213/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE PASSAGENS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1098/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **Emenda Modificativa** em anexo.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1474/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

06-PROCESSO Nº 196/2023

PROJETO DE LEI Nº 101/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DAS COMPANHIAS AÉREAS NOS CASOS DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS OU PRETERIÇÃO NO EMBARQUE EM TODOS OS AEROPORTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 426/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1434/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer Nº 1578/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

07-PROCESSO Nº 135/2023

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "AGILIZA AÊ" QUE VISA TRATAR SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Nº 140/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1417/2024: 13ª Comissão de Ciências e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Mesaque Padilha.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

08-PROCESSO Nº 1458/2025

PROJETO DE LEI Nº 1307/2025

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO DR. VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1841/20245 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo.

09-PROCESSO Nº 724/2024

PROJETO DE LEI Nº 837/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA ANTUNES CÂNDIA FIGUEIREDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1361/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

10-PROCESSO Nº 3045/2023

PROJETO DE LEI Nº 599/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO DO PACIENTE POR MEIOS ELETRÔNICOS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1213/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1431/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

11-PROCESSO Nº 538/2023

PROJETO DE LEI Nº 218/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR APLICATIVO PARA USO EM DISPOSITIVO MÓVEL PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE.

Parecer Nº 374/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 564/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1430/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 242/2023

PROJETO DE LEI Nº 146/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NAS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 252/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 474/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

13-PROCESSO Nº 591/2025

PROJETO DE LEI Nº 1339/2025 – MENSAGEM Nº 14/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 1852/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

14-PROCESSO Nº 214/2025

PROJETO DE LEI Nº 1277/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE QUE LIGA POÇO DAS TRINCHEIRAS AO DISTRITO DE QUANDÚ, NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1853/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 1850/2024

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1058/2024.

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pareceres Nºs 1762 e 1587/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA APRESENTADA**.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 1701/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do **SUBSTITUTIVO APRESENTADO**.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 955/2021

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 587/2021.
DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO E ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 1839/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA SUBSTITUTIVA 01 EM ANEXO**.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

17-PROCESSO Nº 587/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192/2025

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES” AO ENGENHEIRO HELDER GAZZANELO GOMES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA.

Parecer Nº 1858/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

18-PROCESSO Nº 457/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A “COMENDA JORNALISTA AUDÁLIO DANTAS”, AO JORNALISTA LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS E RECONECIMENTO AO SEU TALENTO NA MÍDIA ELETRÔNICA REGIONAL E NACIONAL.

Parecer Nº 1855/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 1537/2024

PROJETO DE LEI Nº 997/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

ALTERA A LEI ESTADUAL 7.233 DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Parecer Nº 1850/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

20-PROCESSO Nº 245/2024

PROJETO DE LEI Nº 724/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1151/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1712/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 1829/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 02 DE ABRIL DE 2025.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 18421 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº: 2748/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 536/2023

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Alagoas.”

O projeto tem como objetivo regulamentar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e privados do Estado, estabelecendo que apenas pessoas do sexo biológico correspondente possam utilizar os banheiros de uso exclusivo para homens ou mulheres.

O autor da matéria entende que a pauta que envolve acessibilidade de transgêneros existe, mas não pode ser interpretada à revelia da maioria e nem como forma de ignorar o sexo feminino e masculino e suas respectivas peculiaridades e distinções

A matéria foi encaminhada à 2ª e 9ª Comissão para análise dos aspectos previstos no Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PL 536/2023

PROPÕE O ADITIVO DO PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DO PL 536/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de Lei 536/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos ou privados que disponibilizarem banheiros de uso exclusivo para os sexos masculino e feminino deverão assegurar, de forma complementar, a existência de banheiro destinado ao uso por pessoas de identidade de gênero diversa, incluindo indivíduos transgêneros e de gênero neutro.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 27 de março de 2025.



DEP. RICARDO NEZINHO
RELATOR ESPECIAL

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem às 2ª e 9ª Comissões, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito da matéria, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 536/2023, com a emenda aditiva anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 27 de março de 2025.

DEP. RICARDO NEZINHO
RELATOR ESPECIAL

PARECER Nº 1857/25

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 494

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 791 de 2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR BRINQUEDOS PSICOMOTORES DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU FÍSICA EM PRAÇAS, PARQUES E QUAISQUER OUTROS LOCAIS DE LAZER A SEREM RESTAURADOS, MANTIDOS, CRIADOS OU QUE POSSUAM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS.”

O presente Projeto de Lei, ao propor a instalação de brinquedos adaptados para crianças e adolescentes com deficiência física e mental nos parques e áreas de lazer do Estado de Alagoas, revela-se um importante avanço na promoção da inclusão social e acessibilidade. A medida assegura o cumprimento dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e fortalece a dignidade humana, proporcionando oportunidades concretas de lazer e interação social para um público que, historicamente, enfrenta barreiras físicas e sociais.

A proposta também traz benefícios evidentes no desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes com deficiência. A disponibilização de brinquedos adaptados contribuirá para a melhoria da autoestima, criatividade e interação social, permitindo que essas crianças superem limitações motoras e cognitivas em um ambiente seguro e inclusivo. O ato de brincar, além de ser um direito garantido pela Constituição Federal, é uma ferramenta indispensável para a construção de uma infância saudável e feliz.

Outro ponto relevante é o impacto positivo desta medida na convivência social e no fortalecimento da cidadania. Ao integrar crianças com deficiência aos espaços públicos de lazer, o projeto promove a inclusão como valor coletivo, incentivando o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades. Tal iniciativa, ao romper barreiras físicas e sociais, sensibiliza a sociedade para a importância de políticas públicas inclusivas.

Por fim, ressalta-se que a aprovação do projeto não apenas atende a dispositivos



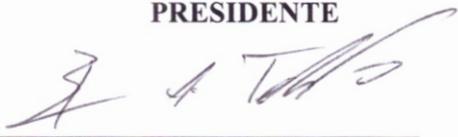
constitucionais e legais, mas também promove uma sociedade mais justa e solidária. A acessibilidade nos parques e áreas de lazer trará benefícios para as famílias envolvidas e para a comunidade como um todo, ao estimular a convivência entre crianças com e sem deficiência. Dessa forma, o projeto representa um marco significativo na construção de uma Alagoas mais inclusiva e comprometida com o bem-estar social.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 791 de 2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ; 01 de Abril de 2025**

PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1858/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 192 de 2025.

Processo: 587/2025

Autor (a): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

Assunto: Projeto de Resolução que concede a Comenda do Mérito Legislativo Tavares ao Engenheiro Helder Gazzaneo Gomes.

Relator:

Trata-se de Projeto de Resolução que concede a Comenda do Mérito Legislativo Tavares ao Engenheiro Helder Gazzaneo Gomes. Segundo o autor, o homenageado notabilizou-se ainda pela capacidade de articulação institucional, estabelecendo parcerias estratégicas com diversos órgãos públicos e entidades privadas, que possibilitaram a captação de recursos e a execução de obras fundamentais para o Estado.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

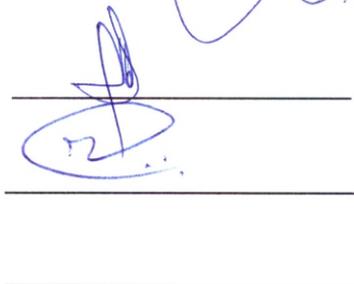
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução nº 192 de 2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 02 de Março de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2648/2024, considerando o parecer da Procuradoria Geral do Poder Legislativo (fls. 28 à 32), com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Resolução 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ**, matrícula nº 52.698-3, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 63, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária